

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 782, DE 2007

Dispõe sobre o uso facultativo de chapéu em estabelecimentos público e privado.

Autor: Deputado Edigar Mão Branca

Relator: Deputado Léo Vivas

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que faculta o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado.

Na justificativa, o autor apresenta um histórico sobre o uso do chapéu desde a Antigüidade, destacando as diversas funções existentes ao longo do tempo, desde o sinal de distinção social ou profissional até a função de acessório de vestimenta e proteção.

Destaca que “o chapéu é também um acessório importante de vestimenta para caracterizar a personalidade de uma determinada pessoa por meio de suas diferentes formas, materiais e cores”.

Observa que o uso do chapéu de couro está “diretamente relacionado com a bravura do vaqueiro nordestino que, para o seu trabalho, utiliza o chapéu como proteção do sol e dos golpes dos espinhos e dos galhos da caatinga e, às vezes, utiliza a sua copa para beber água ou comer”.

Finaliza considerando que o acessório, “quando usado convenientemente, deixou de causar constrangimento em qualquer tipo de ambiente”.

O projeto não recebeu emendas nesta comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei nº 782, de 2007.

De fato, o chapéu é objeto de adorno, peça de uniforme, instrumento de proteção ao trabalhador, e, às vezes, até exigido para a prática de determinadas atividades desportivas. Seu uso remonta a Antigüidade e é, sem dúvida, acessório importante de vestimenta.

Entretanto, o projeto faculta o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado. Trata-se de direito e liberdade já existentes. Desde que não contrarie a liberdade dos outros nem os bons costumes, as pessoas têm o direito e a liberdade de se vestirem como quiserem. Tratam-se de regras de convivência social e de bom senso. Por exemplo, não se deve permitir que uma pessoa porte uma cartola no cinema, impedindo que outros espectadores assistam ao filme. Igualmente estabelecimentos privados ou públicos podem ter determinadas regras que não permitam certos tipos de acessórios ou vestimentas. Deve ter-se em mente sempre o que é razoável e conveniente à sociedade. Dentro desse espírito há de se observar essas limitações.

De acordo com o que determina o Regimento Interno desta Casa, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a juridicidade do projeto de lei em exame e certamente analisará a pertinência de editar-se uma lei que assegura direito já existente.

Assim, este Relator, no âmbito desta Comissão, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 782, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Léo Vivas
Relator